



CELESC GERAÇÃO S.A.
CNPJ: 08.336.804/0001-78
NIRE: 42300030767

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2020, às nove horas, por videoconferência, reuniram-se extraordinariamente, atendendo a convocação, os membros efetivos do Conselho Fiscal da Celesc, estando presentes os (a) Senhores (a): Luiz Felipe Ferreira, Márcio Ferreira, Ilana Luiza Ferreira Marujo, Leandro Carron Rigamonte e Paulo Caio Ferraz de Sampaio.

1. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e opinar sobre: **(a)** a 3ª (terceira) emissão, pela Celesc Geração S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e do respectivo "*Instrumento Particular de Escriturada 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A.*" ("Escritura de Emissão"); **(b)** autorização à diretoria para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e **(c)** declaração da inexistência de Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento em desconformidade com as deliberações do presente ato.

2. DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia opinar favoravelmente e sem ressalvas às seguintes deliberações a serem submetidas para deliberação do Conselho de Administração da Companhia:

a. Realização, nos termos do artigo 13, §1º, inciso VI do estatuto social da Companhia, da Emissão das Debêntures e da Oferta Restrita, a serem formalizadas por meio da "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020



sete milhões de reais), bem como a celebração da Escritura de Emissão, sendo que a terceira emissão terá as seguintes características:

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série;
- (iii) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto da Pequena Central Hidrelétrica Celso Ramos, conforme detalhado na Escritura de Emissão (“Projeto”), desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita;
- (iv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.195.667/0001-06 (“Coordenador Líder”), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);
- (v) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”), conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de



Liquidação ou o Escriturador na prestação desses serviços no âmbito da Emissão);

- (vi) **Garantia Fidejussória:** a **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55 (“Fiadora”), obrigar-se-à, em caráter irrevogável e irretroatável, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, inclusive aquelas decorrentes do resgate antecipado ou vencimento (antecipado ou não) das Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, tais como o pagamento dos custos, comissões, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, indenizações, e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação e todo e qualquer custos, honorários advocatícios ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente), observado, ainda, a renúncia, pela Fiadora, dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836 837, 838e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);
- (vii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures;
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”);



- (ix) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória;
- (xi) **Tipo e Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de Dezembro de 2030 (“Data de Vencimento”);
- (xiii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xv) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a: **(a)** o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020

exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** o IPCA acrescido exponencialmente de um spread equivalente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- (xvi) Período de Capitalização:** para fins dos Juros Remuneratórios, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), nos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;
- (xvii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão devidos no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2020 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;
- (xviii) Amortização do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 15 (quinze) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2023 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”);
- (xix) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, **(a)** para as Debêntures



que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

- (xx) **Prorrogação dos Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e **(b)** a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (em conjunto, “Encargos Moratórios”);
- (xxii) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até data do respectivo vencimento;
- (xxiii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a primeira Data de Integralização, tais Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação



aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”). Para fins da Escritura de Emissão, “Data de Integralização” significa a data na qual ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures;

- (xxiv) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxv) **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados no **(a)** DOESC; e **(b)** jornal “Diário Catarinense”, bem como na página da Companhia na internet ([www.celesc.com.br]), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo, ainda, a Companhia comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. Caso altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Companhia deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;
- (xxvi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxvii) **Imunidade de Debenturistas:** as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 04 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante



envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(b)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(c)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio, correspondente à diferença do referido valor para o valor presente do fluxo futuro de pagamento das Debêntures, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, considerando a menor taxa entre **(i)** o Valor Nominal Atualizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, de *duration* mais próxima à *duration* residual das Debêntures, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pela média aritmética do fechamento do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deduzido do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xxix) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures, exceto em caso de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

11/12/2020

alteração da legislação e regulamentação vigente que permita o resgate antecipado parcial das Debêntures), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”);

- (xxx) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxxi) **Aquisição Facultativa:** nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures, a Companhia poderá adquirir Debêntures, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”);
- (xxxii) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”): (a) ocorrência de (1) liquidação, intervenção, dissolução, extinção ou decretação de falência, abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, da Fiadora e/ou de suas subsidiárias integrais; (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por suas subsidiárias integrais; (3) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio de depósito judicial, em face da Companhia, da Fiadora e/ou de suas subsidiárias integrais; (4) propositura, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por suas subsidiárias integrais, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (5) ingresso, pela Companhia,



pela Fiadora e/ou por suas subsidiárias integrais, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; **(b)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, em favor dos Debenturistas, a respectiva data de pagamento; **(c)** transformação do tipo societário da Companhia, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme disposto na Escritura de Emissão; **(e)** perda, caducidade, cassação definitiva, encampação, extinção da concessão, licença e/ou autorização, conforme aplicável, ou término e/ou não renovação, por qualquer motivo, da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de geração de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de geração localizadas no Estado de Santa Catarina, objeto do “Contrato de Concessão nº 006/2013” e seus respectivos aditamentos (“Contrato de Concessão”); **(f)** ocorrência, em relação à Companhia, de intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”); **(g)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, da Fiança, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer uma de suas disposições; **(h)** na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; **(i)** questionamento administrativo e/ou judicial, pela Companhia ou pela Fiadora da Fiança e/ou da Escritura de Emissão e/ou seus aditamentos; **(j)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; **(k)** inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contratada junto a instituições financeiras e/ou no mercado de capitais pela Companhia e/ou Fiadora; **(l)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente os ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia ou da Fiadora; **(m)** ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta de ações representativas do capital social da Companhia, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020

da Companhia; **(n)** ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta de ações representativas do capital social da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; **(o)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(p)** caso qualquer das declarações feitas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão provem-se falsas, incompletas, inconsistentes, inexatas ou incorretas; **(q)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões (exceto pelo Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessários para o regular exercício das atividades pela Companhia, ou por qualquer das suas Controladas; **(r)** decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão e/ou qualquer de suas disposições; **(s)** a Companhia ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; **(t)** decisão judicial prolatada em primeira instância que comprove a violação de qualquer dispositivo da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei de Defesa da Concorrência”), da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada (“Lei da Improbidade Administrativa”) e das Leis Anticorrupção pela Companhia e/ou Fiadora ou qualquer de seus acionistas e/ou Controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, dirigentes, funcionários ou coobrigados; **(u)** condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, pela Companhia e/ou pela Fiadora conforme aplicável, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos; **(v)** caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Companhia ou da Fiadora; **(w)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão relacionada às Debêntures e/ou à Emissão; **(x)** descumprimento, pela Companhia ou pela Fiadora, de sentença judicial ou de qualquer decisão ou sentença arbitral; **(y)** descumprimento de qualquer



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020

obrigação socioambiental e/ou anticorrupção prevista na Escritura;(z) alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme vigentes na Data de Emissão, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja ou prejudique as atividades desenvolvidas pela Companhia e que afete a sua capacidade financeira; **(aa)** redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora; **(bb)** realização, pela Companhia ou Fiadora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares; **(cc)** caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Companhia e/ou da Fiadora que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; **(dd)** perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação das concessões (inclusive por conta da eventual encampação de contratos de concessão), permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia; **(ee)** existência de quaisquer decisões em processos administrativos, arbitrais definitivas ou judiciais, em nome da Companhia, ou de qualquer das suas Controladas, que resultem ou possam resultar, após subtraídos os valores provisionados para efeito de pagamento, em obrigação de pagamento para a Companhia, e/ou por qualquer de seus acionistas e/ou para qualquer das suas Controladas, em valor individual ou agregado; **(ff)** não cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476; **(gg)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, penhora, sequestro, arresto, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial (“Ônus”) sobre ativos relevantes da Companhia e/ou da Fiadora; **(hh)** não manutenção, pela Companhia, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação; **(ii)** se for proposto ou iniciado procedimento administrativo ou judicial à partir da Data de Emissão, ou obtida decisão judicial desfavorável a qualquer tempo, contra a Companhia e/ou a Fiadora e/ou as suas respectivas controladas ou coligadas ou seus administradores, relacionados à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável; **(jj)** o rebaixamento do rating da Fiadora de 2 (dois) notches, pela Fitch Ratings, Moody’s e/ou Standard and Poor’s, em relação aos notches vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, quais sejam: AA(bra), atribuído pela Fitch Ratings, ou conceito similar, na Moody’s e/ou Standard and Poor’s; **(kk)** privatização da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020

Companhia e/ou Fiadora; **(II)** ocorrência de qualquer indício de violação de qualquer dispositivo da Lei de Defesa da Concorrência, da Lei da Improbidade Administrativa e das Leis Anticorrupção pela Companhia e/ou Fiadora ou qualquer de seus acionistas e/ou Controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, dirigentes, funcionários ou coobrigados; **(mm)** protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Fiadora; **(nn)** autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Companhia, sua controladora, Controladas ou coligadas, se houver, e/ou da Fiadora; **(oo)** alienação de ativos operacionais, que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Companhia superior a 20% (vinte por cento); **(pp)** questionamento administrativo e/ou judicial, por quaisquer terceiros da Fiança e/ou da Escritura de Emissão e/ou seus aditamentos; **(qq)** caso haja alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social da Companhia e/ou da Fiadora vigente de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da Companhia e/ou da Fiadora a ser utilizada para o pagamento de dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e **(rr)** não manutenção, pela Companhia (considerando o consolidado das suas subsidiárias integrais, conforme aplicável), do índice financeiro calculado pela divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índice Financeiro”), a ser anualmente apurado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020;

- (xxxiii) Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição dos Juros Remuneratórios, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020

(xxxiv) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

b. Autorização à diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.*”, celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), bem como quaisquer outros contratos, aditamentos ou documentos necessários à efetivação da terceira emissão da Companhia.

c. Declaração, em caráter irrevogável e irretroatável, da inexistência de Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento em desconformidade com as deliberações acima, sendo certo que foram observadas todas as medidas necessárias para a autorização da operação e das garantias a serem prestadas no âmbito da Emissão.

Ficam, ainda, expressamente ratificados todos os atos já praticados no âmbito da Emissão até a presente data.

3. **ASSUNTOS GERAIS:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada. Esta ata é cópia fiel da versão assinada por todos os conselheiros. Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.

Luiz Felipe Ferreira
Presidente

Andrea Durieux
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020



202436403

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CELESC GERACAO S.A
PROTOCOLO	202436403 - 10/12/2020
ATO	018 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL
EVENTO	018 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL

MATRIZ

NIRE 42300030767
CNPJ 08.336.804/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020
SOB N: 20202436403

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 74199960910 - ANDREA DURIEUX

Cpf: 67514030972 - LUIZ FELIPE FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2020

Arquivamento 20202436403 Protocolo 202436403 de 10/12/2020 NIRE 42300030767

Nome da empresa CELESC GERACAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137297157684547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/12/2020